



*Câmara Municipal do Exu*  
*Terra do Gonzagão*  
*Estado de Pernambuco*  
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

**LEI Nº 1.164/2011**

**EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º E DO ART. 2º DA LEI Nº 1.135/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do município, faz saber que no plenário Luiz Gonzaga, em sessão ordinária do dia 05 de abril de 2011 aprovou a seguinte lei:

**Art.1º** - O parágrafo 1º da Art. 1º da Lei Nº 1.135 / 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – As cores de que trata o caput deste artigo são: verde bandeira, azul marinho, amarelo ouro, branco, marrom e vermelha.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Nº 1.135 / 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É vedada a pintura de prédios públicos municipais com cores outras que não sejam as mencionadas no parágrafo primeiro do art. 1º.

**Art. 3º** - A cor vermelha foi inserida no Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei Nº 1.135 / 2009 por estar presente na bandeira do município, visualizada no cocar dos índios, atendendo integralmente o que dispõe o Art. 1º da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 18 de abril de 2011.

**Cícero Vieira da Silva**  
**Presidente**



*Câmara Municipal do Exu*  
*Terra do Gonzagão*  
*Estado de Pernambuco*  
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.